



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - APRESENTAÇÃO**

Este documento foi elaborado com base na fundamentação legal especificada no item 3, constituindo-se como peça integrante da inexigibilidade de licitação, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

**1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de centro de formação de condutores visando à alteração da carteira nacional de habilitação dos servidores lotados no Grupo Especializado em Bombas e Explosivos da SR/DPF/RS.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços proporcionará aos servidores do Grupo Especializado em Bombas e Explosivos da SR/DPF/RS, estarem aptos a conduzir a viatura em qualquer momento, sem que ocorram prejuízos para atividade do grupo ou a necessidade de utilizar servidores de outros setores.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

**4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**

**4.1 – Descrição dos serviços:**

- Aulas práticas
- Exame médico
- Exame psicotécnico
- Expedição da CNH

**4.1 – Procedimento Metodológico:**

- Aulas práticas de direção

**4.3 - Duração: 15 horas.**

**4.4 - Período de realização do curso:** após emissão da nota de empenho.

**4.5 - Local:** Av. Independência, 360 – Bairro Independência, Porto Alegre/RS.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido na proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;
- d) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas neste projeto básico;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

## **7 – DO CUSTO**

O custo unitário dos serviços será de R\$ 1.014,83 (mil e quatorze reais e oitenta e três centavos, totalizando 5.014,15 (cinco mil e quatorze reais e quinze centavos) para 5 (cinco) servidores.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento-Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

NOTA DE CRÉDITO: 2012NC00612

EMITIDA EM 20/03/2012

VALOR: R\$ 5.074,15

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

9.1.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

9.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

9.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28, caput, do Decreto 5.450 de 2005.

9.2. as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência; e

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Porto Alegre, 18 de abril de 2012.

---

**José Jair Wermann**  
Perito Criminal Federal  
Chefe do SELOG/SR/DPF/RS